

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. xxxxxx DE DE DE 2019

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 0 contrários

01/10/2019

Presidente

Autoriza a celebrar termo de fomento bem como concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.

CM/69/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2019.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

01/10/2019

DISPENSADO O INTERTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

01/10/2019

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 0 contrários.

01/10/2019

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 30/09/2019

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 30/09/2019

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/196

Ituiutaba, 24 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 57

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 57/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 57/2019

Ituiutaba, 24 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo a firmar termo de colaboração bem como conceder subvenção, à conta do orçamento do exercício de 2019, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Processo Administrativo nº 13.131 de 04 de setembro de 2019.

A APAE Ituiutaba é uma organização sem fins lucrativos, ligada à educação e inclusão da pessoa com deficiência, a qual presta serviço de fundamental importância em nosso município.

A subvenção do projeto de lei consiste em apoio financeiro para incremento temporário ao custeio dos serviços dos serviços prestados.

Os presentes recursos são provenientes de emenda parlamentar e serão repassados fundo a fundo, para que esta prefeitura faça o repasse à entidade.

Desta maneira o presente projeto de lei autoriza o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A matéria guarda consonância com o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/69/2019, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 16. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

O projeto possui legalidade e está apto a sua tramitação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de outubro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

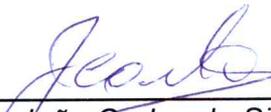
Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/69/2019, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de outubro de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relatora: Cleidislene Conceição Silva



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 105/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/69/2019**, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

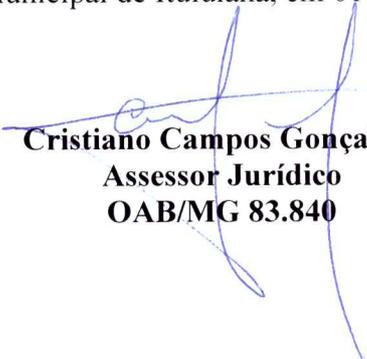
“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de outubro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840